

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, representado por seu Presidente, **Manoel Arisoli Pereira**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pela EMPRESA FORNECEDORA **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ 76.386.283/0001-13**, representada por **Luiz Augusto Varnier**, doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente de Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, e à proposta da FORNECEDORA, partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes ao a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

1.2. Ao CISAMAVI coube a realização do Pregão Eletrônico nº 05/2024 para os Municípios Consorciados, na forma de licitação compartilhada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: LICITAÇÃO COMPARTILHADA, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO POR MUNICIPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores:

Item	Especificações	Valor Unitário
058	Betaistina dicloridrato 24 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos (49)	0,2659
113	Ciprofibrato 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos. (91)	0,1960
220	Fenobarbital sodico 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos. (202)	0,1372
318	Metotrexato 2,5mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister (716)	0,8800
344	Noretisterona enantato associada com estradiol valerato 50 mg + 5 mg/ml, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 ampolas. (327)	7,0222
359	Oxcarbazepina, 60 mg/mL, suspensão oral, frasco com 100 mL + duas seringas dosadoras, embalagem individual em cartucho (634)	31,8832
419	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme, bisnaga com 30 g, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas. (392)	4,2123
449	Trazodona, 150 mg, comprimidos de liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 30 comprimidos (680)	1,9845

## CLAUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. As empresas contratadas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos pedidos, que serão enviados por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos Municípios consorciados ao CISAMAVI, nos endereços estipulados no Edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

c) A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.

d) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados nos pedidos a serem emitidos individualmente pelo Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços e horários constantes no Edital.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

4.5. Este prazo de entrega somente será inferior, caso a empresa entre em contato com o município, e o mesmo aceite, SEMPRE perante a apresentação de carta de compromisso de troca junto a Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade da empresa fazer este contato e sem este aceite, não será permitida esta entrega.

4.6. O fornecimento do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estiverem em vigor na data do fornecimento, assim como às regras deste Edital no que forem aplicáveis aos medicamentos, materiais e/ou suplementos alimentares, cabendo ao fornecedor certificar-se da aplicação de cada regra de acordo com o item a ser fornecido.

4.7. Os Municípios Consorciados poderão emitir tantos pedidos quanto forem necessários ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.

4.8. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade, o responsável indicado de cada Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário e local informado, conforme tabela anexa ao Edital, não sendo aceita qualquer entrega diferente do estabelecido.

4.9. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, sempre que solicitado pelo município.

4.10. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número do Pedido, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.

4.11. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98, é obrigatório que a empresa fornecedora especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).

4.12. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do

produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a empresa será denunciada para Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.

4.13. A transportadora contratada pela empresa fornecedora deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.

4.14. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

4.15. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

4.16. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.

4.17. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

4.18. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.

4.19. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.20. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.21. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.22. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.

4.23. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

4.24. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

4.25. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

4.26. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

4.27. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

4.28. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

- 4.29. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Edital.
- 4.30. O recebimento dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.
- 4.31. Caso não cumpridas as exigências do Edital, a empresa fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus adicional, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.32. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

## **CLAUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE**

- 5.1. O acondicionamento e transporte dos pedidos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 5.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 5.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- 5.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
- 5.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à empresa fornecedora, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 5.6. A empresa fornecedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Caberá ao CISAMAVI:
- 6.1.1. Disponibilizar aos municípios o sistema de gestão e emissão dos pedidos;
- 6.1.2. Emitir e gerenciar as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.
- 6.2. Caberá ao Município Consorciado:
- 6.2.1. Emitir/enviar os pedidos através do Sistema CISAMAVI, de acordo com a Ata de Registro de Preço formalizada após o resultado final do certame;
- 6.2.2. Proceder as baixas dos itens recebidos no sistema do CISAMAVI;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada fornecedora;
- 6.2.4. Comunicar o Consórcio sobre qualquer acontecimento que possa ocorrer, alheio ao estabelecido neste

Edital;

6.2.5. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.

6.3. Caberá à empresa vencedora:

6.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega e transporte do objeto previstas neste edital e normas aplicáveis;

6.3.3. Proceder à entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital;

6.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em vigor;

6.3.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;

6.3.6. Prestar as garantias conforme particularidades e especificidades de cada item fornecido;

6.3.7. Manter as informações de cadastro atualizadas com o CISAMAVI (e-mails e telefones).

#### CLAUSULA SETIMA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CISAMAVI entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. Quando o CISAMAVI estimar quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento.

7.4. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites para adesão.

7.5. Para efeito do disposto no item 6.1, caberá ao CISAMAVI autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

#### CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias apresentada por cada município:

Município	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
Agrolândia	12	001	10	301	2.053	3	3	90	1.600.7000.0500 1.621.7000.0200
Agronômica	9000	9002	10	303	2.37	3	3	90	1.600.7000.0000 1.500.1002.0000 1.621.7000.0000
Atalanta	09.00	09.01	10	301	2.037	3	3	90	1.600.0000.0004 1.621.0000.0124 1.500.1002.0082

Aurora	08	001	0010	301	2013	3	3	90	1.501.1002.0000
Braço do Trombudo	09	001	10	303	2.047	3	3	90	1.500.1002.0000
Chapadão do Lageado	06	001	10	301	2.031	3	3	90	1.500.1002.0101
Dona Emma	05	05.01	10	303	2.401	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.0000.0067
Ibirama	09	001	0010	0301	2057	3	3	90	1.500.1002.0000
Ituporanga	09	001	0010	0301	2.024	3	3	90	1.500.1002.0134
Imbuía	11.00	11.001	10	301	2.012	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.0000.0600
									1.621.0000.0621
José Boiteux	05	001	0010	0301	2030	3	3	90	1.500.1002.0000
Laurentino	10	01	10	301	1003	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.0009
									1.621.7000.0001
Lontras	06	001	0010	0303	2031	3	3	90	1.500.1002.0000
Mirim Doce	05	001	0010	0301	2017	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.0000.3148
									2.600.7000.1000
Petrolândia	12	01	10	301	2010	3	3	90	1.500.1002.0618
									1.600.0000.3148
									1.600.0000.0651
									1.600.0000.0652
									1.700.3120.3163
Pouso Redondo	11	01	10	303	2.036	3	3	90	1.600.0000.0134
Presidente Getúlio	09	001	0010	0301	2025	3	3	90	1.500.1002.0000
Presidente Nereu	10	001	10	301	2056	3	3	90	1.500.1002.0000
Rio do Campo	11	001	0010	0301	2094	3	3	90	1.500.1002.0000
				0302	2082				
Rio do Oeste	06	601	0010	0301	2018	3	3	90	1.500.1002.0000
Rio do Sul	87	002	0010	0301	2054	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.0006
									1.621.7000.0001
Salette	07	001	0010	0303	2056	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.4000
Santa Terezinha	11	001	10	301	2.053	3	3	90	1.500.1002.0132
									1.600.0000.0140
									1.600.0000.0141
Taió	12	12	0010	0303	2.138	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.0010
									1.621.7000.0002
Trombudo Central	07	001	10	305	2.047	3	3	90	1.500.1002.0000
Vidal Ramos	10.00	10.01	10	301	2.009	3	3	90	1.600.0000.0948
									1.600.0000.0937
									1.621.0000.0889
Vitor Meireles	08	08	10	301	2.011	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.1002
									1.621.7000.1002
Witmarsum	11	001	0010	0301	2019	3	3	90	1.500.1002.0000

 Assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO VARNIER, LORENA SCHMIDT, JAMIL ROSA AMARAL, MATHEUS TANIGUCHI DE MEDEIROS, MANOEL ARISOLI PEREIRA.  
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3a74160c-33c3-468d-9ffd-adc6cb01943a>.

## **CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da entrega dos serviços presente da solicitação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do município solicitante, conforme pedido enviado.

9.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

9.3. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

## **CLAUSULA DECIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMAVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do CISAMAVI, sendo que este deve ser confirmado o recebimento pelo Consórcio como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

10.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1. Para fins do disposto no item 10.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISAMAVI, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o CISAMAVI deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

10.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o CISAMAVI irá atualizar o valor na Ata de Registro.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução CISAMAVI n.º 09/2023 ou outra que vier a substituir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a entrega do objeto.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.

14.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

15.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

15.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

15.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

15.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

15.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

15.1.6. comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

15.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do objeto contratado será realizada pelo responsável nomeado na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

16.2. A fiscalização do objeto será de responsabilidade de cada município consorciado, que deverá nomear um fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Rio do Sul, 17 de fevereiro de 2025

Manoel Arisoli Pereira  
Presidente do CIS-AMAVI

DIMEVA DISTRIBUIDORA E  
IMPORTADORA LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
cargo:  
CPF:

Lorena Schmidt  
Gerente de Assuntos Jurídicos

Assinado eletronicamente por:

\* LUIZ AUGUSTO VARNIER (\*\*\*.067.919-\*\*)

em 17/02/2025 15:16:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* LORENA SCHMIDT (\*\*\*.475.519-\*\*)

em 20/02/2025 07:57:11 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* JAMILE ROSA AMARAL (\*\*\*.057.789-\*\*)

em 20/02/2025 08:28:04 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* MATHEUS TANIGUCHI DE MEDEIROS (\*\*\*.817.299-\*\*)

em 20/02/2025 09:20:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* MANOEL ARISOLI PEREIRA (\*\*\*.668.209-\*\*)

em 21/02/2025 16:32:25 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3a74160c-33c3-4c8d-9ffd-adc6cb01943a>

